

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 2.374, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 2.073, de 27 de março de 2019, que dispõe sobre a regularização fundiária no Município de Manguueirinha.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 2.073, de 27 de março de 2019, que dispõe sobre a regularização fundiária no Município de Manguueirinha.

Art. 2º Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 2.073, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Serão considerados como população de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S), os beneficiários cuja renda mensal familiar não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos e não que possuam outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Altera o art. 17. da Lei Municipal nº 2.073, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Aqueles que possuem renda familiar até 5 (cinco) salários mínimos, é assegurado o direito à gratuidade na regularização fundiária, desde que não tenham sido beneficiados por Programa de Regularização Fundiária anterior, independentemente de seu designativo.

Art. 4º Altera o art. 25. da Lei Municipal nº 2.073, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Aqueles que possuem renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, é assegurado o direito à gratuidade na doação, que será concedida uma única vez, por beneficiário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguueirinha

Cod423584